

A tarifa entra no *balanço.*

A IFRS 20 encerrou décadas de lacuna contábil para setores de tarifa regulada: diferenças temporais entre o que a empresa entregou e o que a tarifa remunerou viram ativos e passivos regulatórios, com linha própria no balanço e na DRE. A vigência é 2029, o comparativo é 2028 — e a preparação começa agora.

O que este material te *entrega*.

- **O modelo da IFRS 20 explicado:** quando diferenças temporais de remuneração tarifária geram ativo ou passivo regulatório, a mensuração por fluxos de caixa descontados à taxa regulatória e a apresentação em linhas próprias no balanço e na DRE.
- **O fim da lacuna histórica:** por que a IFRS 14 era provisória e restrita, como o Brasil conviveu com o tema desde a saída dos ativos regulatórios na adoção do IFRS, e o precedente da CVA do setor elétrico.
- **A linha do tempo da transição:** vigência em 1º de janeiro de 2029, comparativo de 2028 reapresentado, adoção antecipada permitida — e o trabalho de dados, sistemas e contratos que precisa começar em 2026.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para concessionárias, reguladas e seus conselhos medirem a distância entre a contabilidade atual e o novo padrão.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: diagnóstico de impacto da IFRS 20, modelagem dos saldos regulatórios, revisão de covenants e políticas de dividendos e preparação da auditabilidade das estimativas.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “IFRS 20 e os ativos e passivos regulatórios: o que muda para os setores de tarifa regulada até 2029”, publicado em junho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

O resultado das reguladas sempre teve uma parte invisível — o que a tarifa ainda deve ou ainda vai devolver. A partir de 2029, essa parte fica *visível*. E auditável.

O IASB fechou a lacuna que o IFRS deixou *aberta*.

O QUE ACONTECEU

O IASB emitiu a IFRS 20 — Regulatory Assets and Regulatory Liabilities, norma definitiva sobre os efeitos contábeis da regulação tarifária. Ela substituiu a IFRS 14, que era provisória e valia apenas para adotantes de primeira viagem — deixando a maioria das companhias sem norma aplicável.

O Brasil conhece o problema de perto: na adoção plena do IFRS, ativos e passivos regulatórios saíram dos balanços das companhias do setor elétrico, e parcelas relevantes de resultado — como a CVA — só voltaram a ser reconhecidas após alterações contratuais específicas em 2014. A lacuna normativa produzia balanços que não contavam a história econômica da concessão.

O modelo da nova norma parte do direito exigível: quando o regime tarifário assegura compensação total de custos e remuneração, diferenças temporais entre entrega e cobrança geram ativo regulatório (a tarifa futura vai remunerar) ou passivo regulatório (a tarifa futura vai devolver), mensurados por fluxos de caixa futuros descontados à taxa do regime regulatório.

A vigência é para exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2029, com comparativo de 2028 reapresentado e adoção antecipada permitida. A convergência brasileira seguirá o rito usual de CPC e CFC, com a CVM e demais reguladores incorporando o pronunciamento correlato.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

Balanço e DRE ganham linhas novas. Ativos e passivos regulatórios aparecem em linha própria no balanço, e a receita ou despesa regulatória é apresentada logo abaixo da receita na demonstração do resultado — mudando indicadores, margens e a leitura do desempenho.

A mensuração vira exercício de estimativa auditável. Fluxos futuros dependentes de revisão tarifária, WACC regulatório e demanda projetada exigem premissas documentadas, sensibilidades e trilha — o tema nasce como estimativa significativa para a auditoria.

Covenants, dividendos e valuation precisam ser recalibrados. A entrada dos saldos regulatórios altera EBITDA, dívida líquida ajustada e lucro distribuível: contratos de financiamento e políticas de dividendos escritos sobre as métricas antigas precisam ser revisitados antes de 2028.

Dados e sistemas viram o gargalo da transição. Reconstituir diferenças temporais por ciclo tarifário, segregar componentes remunerados e integrar informação regulatória à contábil exige projeto de dados que não cabe no último trimestre de 2028.

Como isso afeta a *sua* companhia.

CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, ÁGUA OU GÁS

Inicie o inventário das diferenças temporais por contrato de concessão e ciclo de revisão tarifária — o comparativo de 2028 exige que os saldos de abertura estejam reconstituídos e suportados já em 2027.

COMPANHIA LISTADA DE SETOR REGULADO

Prepare o mercado: comunique com antecedência o efeito estimado da IFRS 20 em métricas-chave, e alinhe com credores a releitura de covenants antes que a reapresentação do comparativo os pressione.

EMPRESA AVALIANDO ADOÇÃO ANTECIPADA

A adoção antecipada pode antecipar benefícios de comparabilidade e funding — mas só compensa com dados maduros e auditor envolvido desde o desenho. Modele os dois cenários antes de decidir.

FUNDO E INVESTIDOR EM INFRAESTRUTURA

Reprecifique as teses: parte do valor que hoje só aparece no fluxo regulatório passará ao balanço, mudando múltiplos e comparabilidade entre jurisdições — quem entender a norma antes precifica melhor.

EMPRESA EM EXPANSÃO VIA CONCESSÕES E LEILÕES

Incorpore a IFRS 20 na modelagem das propostas: o reconhecimento tempestivo de ativos regulatórios muda o perfil de resultado dos primeiros anos da concessão e o caso de investimento apresentado ao conselho.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. A companhia identificou quais dos seus regimes tarifários geram direitos e obrigações exigíveis sob a IFRS 20?			
02. O inventário de diferenças temporais por contrato e ciclo tarifário foi iniciado?			
03. Os dados históricos necessários para reconstituir os saldos de abertura de 2028 estão disponíveis e íntegros?			
04. A taxa de desconto do regime regulatório foi identificada e sua aplicação documentada?			
05. As premissas de fluxos futuros (revisões tarifárias, demanda, WACC regulatório) têm trilha auditável?			
06. O impacto estimado em balanço, DRE e principais indicadores foi quantificado preliminarmente?			
07. Covenants de dívida e contratos de financiamento foram revisados quanto ao efeito da nova norma?			
08. A política de dividendos foi analisada frente à mudança no lucro reportado?			
09. Sistemas e integrações entre informação regulatória e contábil estão no plano de transição?			
10. O auditor independente foi envolvido no desenho da solução e das estimativas?			
11. O conselho e o comitê de auditoria receberam o plano de transição com marcos até 2029?			
12. A decisão sobre adoção antecipada foi avaliada formalmente, com prós e contras documentados?			

PRÓXIMOS PASSOS

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Diagnóstico de impacto da IFRS 20 para concessionárias e reguladas, reconstituição e modelagem de saldos regulatórios, revisão de covenants e políticas de distribuição e preparação da auditabilidade das estimativas para a transição 2028-2029.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- OCPC 08 — reconhecimento de ativos e passivos regulatórios do setor elétrico (CVA).
- CPC 47 / IFRS 15 — receita de contratos com clientes e interação com receitas reguladas.
- Processo de convergência CPC/CFC do pronunciamento correlato à IFRS 20 (em curso).
- Lei 8.987/1995 — regime de concessões de serviço público.
- NBC TA 540 — auditoria de estimativas contábeis.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- IFRS 20 — Regulatory Assets and Regulatory Liabilities (IASB, 2026).
- IFRS 14 — Regulatory Deferral Accounts (norma provisória substituída).
- IAS 8 — políticas contábeis e aplicação retrospectiva na transição.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.